



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 1008/2025**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dá outras providências”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, órgão de caráter consultivo e opinativo, com a finalidade de:

- I** - prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho;
- II** - promover condições adequadas de saúde, higiene e segurança;
- III** - contribuir para a preservação da vida, da integridade física e da saúde dos servidores.

**Art. 2º** - A CIPA será composta por representantes da Prefeitura Municipal e dos servidores, observando-se o dimensionamento estabelecido no Quadro I da Norma Regulamentadora nº 05 – NR-05 do Ministério do Trabalho.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º Os representantes do Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante eleição por voto secreto.

§ 3º O número de membros observará a proporcionalidade prevista na NR-05.

§ 4º Preferencialmente, ao menos um dos representantes indicados deverá ser ocupante de cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho.

§ 5º Na hipótese de inexistência desse profissional no quadro, a Administração poderá designar servidor capacitado na área para atuação técnica de apoio

**Art. 3º** - O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição ou recondução.

**Art. 4º** - Os titulares representantes dos servidores somente poderão ser exonerados de seus cargos mediante regular processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** - Aos membros da CIPA serão asseguradas condições que permitam o exercício de suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos seus cargos.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**Art. 6º** - O Presidente da CIPA será designado pelo Prefeito dentre os representantes indicados; o Vice-Presidente será eleito pelos representantes dos servidores dentre os membros titulares.

**Art. 7º** - O Presidente designará, dentre os membros da CIPA, um Secretário e seu substituto.

**Art. 8º** - A posse dos membros eleitos e indicados ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

**Art. 9º** - A documentação referente ao processo eleitoral, atas e calendário anual de reuniões será mantida sob a guarda da CIPA, com cópia arquivada na Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa.

**Art. 10** - É vedada a redução do número de representantes da CIPA durante o mandato, bem como sua desativação antes de seu término, salvo por motivo de reorganização administrativa devidamente fundamentada.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11** - Compete ao Presidente apresentar à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, o plano de trabalho da CIPA, que se manifestará acerca de sua viabilidade.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**Art. 12** - São atribuições da CIPA:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com participação dos servidores;

II - elaborar plano de trabalho para a ação preventiva;

III - participar da implementação e controle de medidas de prevenção;

IV - realizar verificações periódicas nos ambientes de trabalho;

V - avaliar o cumprimento das metas em cada reunião;

VI - divulgar informações de segurança e saúde no trabalho;

VII - participar de discussões sobre alterações no ambiente e processo de trabalho;

VIII - comunicar à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa situações de risco grave e iminente;

IX - promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

X - participar da análise de acidentes e doenças ocupacionais;

XI - solicitar cópias de relatórios de acidentes de trabalho;

XII - promover anualmente a SIPAT;

XIII - participar de campanhas de prevenção de doenças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 13** - A Administração fornecerá os meios necessários à execução das atribuições da CIPA, incluindo liberação de tempo para as atividades previstas.

**Art. 14** - São deveres dos servidores:

- I - participar das eleições;
- II - colaborar com a CIPA;
- III - apontar riscos e sugerir melhorias;
- IV - cumprir recomendações de segurança.

**Art. 15** - Compete ao Presidente da CIPA:

- I - convocar reuniões;
- II - coordená-las e encaminhar decisões à Secretaria competente;
- III - manter a Administração informada;
- IV - delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- V - supervisionar o Secretário.

**Art. 16** - Ao Vice-Presidente compete substituir temporariamente o Presidente e executar as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 17** - Ao Presidente e Vice-Presidente, em conjunto, compete:

5



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

- I – assegurar condições de funcionamento da CIPA;
- II – supervisionar suas atividades;
- III – delegar atribuições aos membros;
- IV – promover a interlocução com a Secretaria;
- V – divulgar decisões aos servidores.

### Art. 18 - Compete ao Secretário:

- I – registrar e redigir atas;
- II – preparar correspondências;
- III – divulgar as atas;
- IV – desempenhar funções correlatas.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 19** - A CIPA reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - A liberação dos membros para participação nas reuniões será obrigatória.

§ 2º - As reuniões e inspeções ocorrerão durante o expediente normal.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 3º - Para atividades externas ao plano de trabalho, a liberação dependerá de comunicação prévia à chefia.

§ 4º - Solicitações deverão ser encaminhadas ao Secretário da Pasta com antecedência.

**Art. 20** - As atas e documentos da CIPA serão arquivados sob responsabilidade de seu Presidente, devendo ser disponibilizados ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores quando requisitados.

**Art. 21** - Haverá reunião extraordinária quando:

I - houver denúncia de risco grave e iminente;

II - ocorrer acidente grave ou fatal;

III - houver solicitação de Secretário Municipal ou do Chefe do Executivo.

**Art. 22** - As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso; não sendo possível, proceder-se-á à votação, registrada em ata.

**Art. 23** - Perderá o mandato o membro titular que faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

**Art. 24** - A vacância será suprida pelo suplente, obedecendo-se a ordem de votação.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 1º - Na vacância do Presidente, o Prefeito indicará substituto.

§ 2º - Na vacância do Vice-Presidente, os titulares elegerão substituto.

**CAPÍTULO IV**  
**DO TREINAMENTO**

**Art. 25** - A Secretaria promoverá treinamento para todos os membros antes da posse ou, excepcionalmente, em até 30 dias após, desde que não haja prejuízo ao funcionamento da CIPA.

**Art. 26** - O treinamento terá conteúdo mínimo previsto na NR-05.

**Art. 27** - A carga horária será de 20 horas, distribuídas em no máximo 4 horas diárias, durante o expediente.

**Art. 28** - Constatada insuficiência no treinamento, poderá ser determinada complementação no prazo de 30 dias.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 29** - A Administração nomeará Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 120 dias do término do mandato.

*Handwritten initials/signature*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 1º - A Comissão será composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral conduzir todas as fases da eleição.

**Art. 30** - O processo eleitoral observará:

- I - edital publicado com 120 dias de antecedência;
- II - inscrições individuais pelo prazo mínimo de 15 dias;
- III - liberdade de inscrição a todos os servidores efetivos;
- IV - eleição realizada até 90 dias antes do término do mandato;
- V - votação em horário de expediente;
- VI - voto secreto;
- VII - apuração com acompanhamento da Administração;
- VIII - possibilidade de votação eletrônica;
- IX - guarda dos documentos por 5 anos.

**Art. 31** - A Comissão Eleitoral deverá garantir ampla participação dos servidores.

§ 1º - A votação será facultativa.

§ 2º - A apuração ocorrerá independentemente do número de votos.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 32** - Serão eleitos titulares e suplentes os mais votados.

**Parágrafo único** - Membros da Comissão Eleitoral e seus parentes não poderão candidatar-se.

**Art. 33** - Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior tempo de serviço público municipal.

**Art. 34** - Os não eleitos comporão lista de suplência para nomeação futura.

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO - FMST**

**Art. 35** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança no Trabalho – FMST, de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos para apoio, manutenção e desenvolvimento de ações relacionadas à segurança, higiene, saúde e prevenção de acidentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra.

**Art. 36** - Constituem receitas do FMST:

I - dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II - créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - transferências, convênios e repasses provenientes da União, Estados, órgãos públicos ou entidades privadas;



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

IV – doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

V – valores oriundos de termos de ajustamento de conduta, multas administrativas ou indenizações relacionadas à segurança e saúde do trabalho, quando legalmente permitido;

VI – rendimentos de aplicações financeiras permitidas em lei;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 37** - Os recursos do FMST serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e atividades de segurança e saúde no trabalho, especialmente:

I – aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

II – contratação de serviços especializados, laudos técnicos, consultorias e treinamentos;

III – custeio da SIPAT e de campanhas educativas;

IV – realização de cursos de capacitação dos membros da CIPA;

V – implementação de melhorias ergonômicas ou de infraestrutura;

VI – produção de materiais educativos e informativos;

VII – manutenção de sistemas de gestão de segurança e saúde.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**Art. 38** - A gestão administrativa, financeira e contábil do FMST ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, que:

- I - movimentará os recursos em conta bancária específica;
- II - publicará relatório anual de receitas e despesas;
- III - prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV - encaminhará à CIPA o plano anual de aplicação dos recursos para manifestação consultiva.

**Art. 39** - O FMST será regulamentado por Decreto Municipal, que definirá:

- I - procedimentos de execução orçamentária e financeira;
- II - mecanismos de controle, transparência e auditoria;
- III - modelo de prestação de contas;
- IV - normas de priorização das ações financiadas.

**Art. 40** - Os recursos do FMST não poderão ser utilizados para despesas estranhas à segurança e saúde no trabalho, sendo vedada sua utilização para pagamento de remuneração, vantagens pessoais, gratificações ou encargos permanentes.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 41** - A Administração poderá contratar profissionais e serviços especializados para implementar políticas de prevenção, correção e educação.

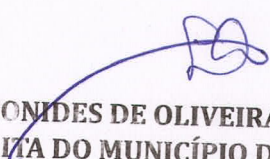
**Art. 42** - As condições previstas nesta Lei serão implantadas gradativamente.

**Art. 43** - A primeira eleição ocorrerá em até 180 dias da publicação desta Lei.

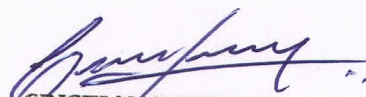
**Art. 44** - Integram esta Lei os Anexos I e Quadro I.

**Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 22 de dezembro de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025 (22/12/2025).*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**ANEXO I**

COMUNICADO - ELEIÇÃO CIPA - A Comissão de Eleição para a escolha dos Membros que irão compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - Gestão 20xx/20xx, conforme a Lei Municipal nº x.xxx/20xx, informa a abertura das inscrições para candidatura dos representantes dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Quadra.

Poderão se candidatar os servidores efetivos e ativos, pelo período de xx/xx/20xx à xx/xx/20xx, nos Expedientes de cada Secretaria, de acordo com o horário de atendimento dos mesmos.

Participem!

Quadra, de xx de xxxxxxxx de 20xx.

Comissão de Eleição

**COMISSÃO ELEITORAL CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EDITAL xx/20xx**

A Comissão de Eleição da CIPA, constituída nos termos do Artigo xx da Lei Municipal n.º x.xxx/20xx e Portaria n.º /20xx, que nomeou COMISSÃO ELEITORAL, composta pelos membros titulares: xxxxx, Presidente; xxxxx, xxxxx, Membros e suplentes: xxxxx, xxxxx, xxxxx; torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, mandato 20xx/20xx, estabelecendo ainda as seguintes normas regulamentadoras:

*S*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**1 - DAS INSCRIÇÕES:**

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições serão efetuadas nos expedientes de cada Secretaria, no período de xx/xx/20xx à xx/xx/20xx, de segunda à sexta-feira, nos seus respectivos horários de funcionamento.

**2 - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:**

Pertencer ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos da Prefeitura Municipal de Quadra.

Estar em exercício de suas funções, ou seja, não estar em afastamento, salvo à exceção de férias, licença prêmio ou licença gestante.

Não ter sido membro reeleito da CIPA no pleito anterior.

Não ter parentesco com os membros titulares ou suplentes da Comissão de Eleição.

**3 - PARA INSCREVER-SE, O CANDIDATO DEVERÁ:**

Apresentar, no ato da inscrição, documento pessoal com foto.

3



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

Preencher a ficha de inscrição por completo e de próprio punho.

Colar na ficha de inscrição uma foto recente 3x4.

#### **4 - DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:**

Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem as condições legais exigidas neste edital e na legislação específica.

As inscrições deferidas e as indeferidas, constando o motivo do indeferimento, serão publicadas em jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial e/ou site institucional da Prefeitura Municipal de Quadra.

Caberá recurso em relação às inscrições indeferidas, que poderá ser interposto, dentro do prazo de 02 (dois) dias após a publicação, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a ser protocolizado no Expediente do Protocolo, no Paço Municipal, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA.

O resultado do recurso interposto será publicado no jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial e/ou site institucional da Prefeitura Municipal de Quadra.

#### **5 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

Qualquer servidor público municipal ativo poderá protocolizar a impugnação das candidaturas, no Expediente do Protocolo, no Paço

*S*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

Municipal, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA, no prazo de 02 (dois) dias, após a data da publicação.

A Comissão eleitoral decidirá sobre a impugnação de qualquer espécie.

Sanadas as eventuais irregularidades, a Comissão de Eleição da CIPA fará publicar, no jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial e/ou site institucional da Prefeitura Municipal de Quadra, a relação oficial dos inscritos.

### **6 - DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:**

Será divulgada no jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial e/ou site institucional da Prefeitura Municipal de Quadra a lista, por ordem alfabética, contendo nome e foto de cada candidato, durante todo o período eleitoral.

É de responsabilidade de cada candidato fazer sua própria divulgação, seguindo as normas previstas neste edital.

### **7 - DA ELEIÇÃO:**

A eleição será por voto secreto, com cédula previamente preparada com nomes e/ou apelidos, secretarias e números dos candidatos, ou mediante formulário eletrônico.

Data e horário da eleição:

A eleição acontecerá no período de xx/xx/20xx à xx/xx/20xx.

4



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

### Paço Municipal José Darci Soares

A coleta de votos deverá percorrer os setores onde se encontram os servidores desta Prefeitura com postos volantes, ou mediante apuração eletrônica.

Cada servidor terá direito a votar uma única vez, independente de possuir mais de uma matrícula.

Todas as urnas serão lacradas e assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral da CIPA, atuantes no local de votação, ao final de cada itinerário, a exceção de procedimento eletrônico.

A Comissão de Eleição da CIPA fará publicação, oportunamente, da relação dos dias e locais de votação.

Será permitida aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, até o primeiro dia útil anterior ao dia da votação, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

Não será permitido aos candidatos:

No dia da votação, o assédio aos eleitores, nem a propaganda pessoal, denominada boca de urna, não sendo possível a panfletagem e a presença dos candidatos nas imediações da entrada dos locais de votação.

Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

*S*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

Usar os serviços de servidores municipais para a eleição, e em benefício de sua campanha, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença gestante.

Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, como também, que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

É vedada, nos dias das votações, até o seu término, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

No recinto dos locais de votação é proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

Aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Os atos que contrariarem o presente edital, serão passíveis de análise e sanções a cargo da Comissão de Eleição da CIPA, podendo ser penalizados com a desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o

3



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

devido processo legal.

Será permitida aos eleitores, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos, contanto que não tente impingir suas intenções de votos aos outros eleitores.

A Comissão de Eleição publicará, oportunamente, a data e local da apuração da eleição, bem como instruções e regramentos adicionais ao presente processo eleitoral.

**8 - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:**

A equipe que irá coletar os votos será composta por Titulares e Suplentes da Comissão Eleitoral da CIPA, designados pela Portaria xx/20xx.

**9 - DA APURAÇÃO:**

A apuração dos votos será realizada no dia xx/xx/20xx, às 14h, na Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa.

A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

**10- DOS ELEITOS:**

Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, conforme previsto neste edital.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

### **11- DA NOMEAÇÃO:**

Serão nomeados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, os xx (xxx) membros eleitos representantes dos servidores, sendo xx (xxxx) titulares e xx (xxxx) suplentes, nesta sequência, conforme quantidade de votos.

A posse ocorrerá após a participação dos membros da CIPA no treinamento obrigatório de formação, que deverá ser promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa.

O treinamento obrigatório de formação terá carga horária de 20 horas, distribuídas em no máximo 04 horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

### **12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos neste edital ficarão a cargo da Comissão Eleitoral da CIPA.

S



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Os atos relativos ao Processo Eletivo serão publicados no jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial e/ou site institucional da Prefeitura Municipal de Quadra

Eventual impugnação do presente edital poderá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias após a primeira publicação do mesmo, podendo ser protocolizada das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Expediente do Protocolo, no Paço Municipal, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA.

Quadra/SP, xx de xxxxx de 2.0xx.

**Presidente da Comissão Eleitoral da CIPA**

**Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA**

**Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA**

S



Prefeitura Municipal de Quadra  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

QUADRO I

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Requerimento de inscrição:

Número do candidato: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(preenchido pela comissão)

FOTO 3X4

RECENTE

Eu, \_\_\_\_\_  
venho requerer à Comissão de Eleição, o deferimento da inscrição para  
concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Lotação na Secretaria: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matr. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) M ( ) F

Estado civil: \_\_\_\_\_ Setor de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Whatsapp: \_\_\_\_\_

DECLARO ainda, estar ciente das exigências e condições que constam no  
Edital nº XX/20xx, em conformidade com a Lei Municipal nº XXXXX/20xx e  
Portaria XX/20xx, bem como da obrigatoriedade da realização do  
treinamento previsto no edital citado acima.

Nestes Termos,

P. Deferimento.